



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



CONTRATO Nº 06 /2021/DPE-RO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020/CPCL/DPE/RO
PROCESSO: 3001.0774.2018/DPE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA MASTER ENGENHARIA
EIRELI - EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. HANS LUCAS IMMICH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 206.9385595 SJTCRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.011.800-00, Defensor Público-Geral conforme Decreto nº 23.922 de 20 maio de 2019; e, na qualidade de Subdefensor Público-Geral em substituição ao primeiro representante descrito neste termo, durante períodos de afastamento legalmente autorizados, **Dr. DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.821.213 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.781.429-89, investido na função conforme Portaria nº 1035/2019-GAB/DPE-RO (DOE-DPE/RO 53, ano I, 22.06.2019).

CONTRATADA: Empresa **MASTER ENGENHARIA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 04.434.500/0001-92, com sede na Av. Pinheiro Machado, 5693, Igarapé, na cidade de Porto Velho/RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) TRIFINO CORDEIRO VIANA portador(a) da cédula de identidade nº 12.319 CREA D/PE, inscrito(a) no CPF sob o nº 068.781.564-91, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **construção do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no município de Guajará-Mirim, localizado no endereço: Avenida Dr. Mendonça Lima, Lote Desmembrado no Setor 01, Quadra 69, Atual 59**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada



por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no projeto básico, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUTE

- 2.1. O valor total do presente Contrato importa em R\$785.215,24 (setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos)
- 2.2. Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, a futura CONTRATADA deverá apresentar garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual se dará em uma das modalidades abaixo listadas:
 - 4.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 4.1.2. Seguro-garantia; e
 - 4.1.3. Fiança bancária.
- 4.2. A apresentação da prestação de garantia é condicionante para o início dos serviços, devendo ser apresentada juntamente com as ART's/RRT's dos serviços técnicos. A não apresentação deste documento poderá ocasionar sanções a CONTRATADA. A garantia deve ser prestada durante toda a execução do objeto, devendo a contratada renová-la em caso de aditivos de prazo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 5.1. Município de Guajará-Mirim/RO, localizado no endereço: Avenida Dr. Mendonça Lima, Lote Desmembrado no Setor 01, Quadra 69, Atual 59.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. A convocação para a prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Serviços (O.S.), ou termo equivalente, à empresa. A



CONTRATADA terá 15 (quinze) dias corridos para iniciar os serviços a contar do recebimento da Ordem de Serviços, este período é reservado para mobilização de equipamentos, mão de obra e demais providências administrativas e operacionais para o perfeito início dos serviços.

- 6.2. O prazo para execução da obra será de 300 (trezentos) dias a contar do início efetivo dos serviços, devendo à contratada, ao elaborar o cronograma físico-financeiro, distribuir a execução dos serviços ao longo desse período de maneira exequível e condizente com a realidade do mercado local e com as características das instalações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

- 7.1. A data de aferição de cada medição de serviços realizados será o dia do início efetivo da execução do objeto, considerando o mês corrente da medição a ser realizada. Todas as medições serão realizadas pela Fiscalização do Contrato com o auxílio da CONTRATADA e só considerarão os serviços propriamente finalizados e aceitos. A medições deverão ocorrer mensalmente, salvo quando houver comum acordo entre a CONTRATADA e a DPE/RO para que se realize 2 (duas) ou mais medições conjuntamente.
- 7.2. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, disciplinado pela Portaria nº 543 de 08/06/2016, o objeto da presente licitação será recebido:
- 7.2.1. Provisoriamente - Após a execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.; e
- 7.2.2. Definitivamente - Será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato, além de Certificado de Conclusão de Obra, baixa no CEI (Cadastro Específico do INSS).
- 7.3. Previamente ao recebimento da obra, a empresa responsável por sua execução deve providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, gás, energia elétrica e telefone. Está também a seu encargo o agendamento, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, e concessionárias de serviços públicos, de vistoria com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos – Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.



- 7.4. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avançadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
- 7.5. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 7.6. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 7.7. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
- 7.8. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. A garantia dos serviços obedecerá ao art. 618 do Código Civil Brasileiro, isto é, será de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo dos serviços. No caso de serviços que tenham a vida útil menor que 5 (cinco) anos, o prazo de garantia a ser considerado será a vida útil do serviço, conforme Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nestes períodos a DPE/RO poderá exigir da contratada a correção de qualquer patologia, defeito ou incorreção que se apresentar nos serviços realizados.
- 8.2. A Diretoria de Engenharia será a responsável pelo acompanhamento do serviço, endereço eletrônico: engenharia@defensoria.ro.def.br e telefone: (69) 3217-4711.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Disponibilizar número de telefone para receber chamadas nos dias úteis, no período das 8 às 18 horas;
- 9.1.2. Cumprir às solicitações formais ou instruções complementares da fiscalização, desde que pertinentes à execução contratual;



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



- 9.1.3. Responsabilizar-se por danos causados, direta ou indiretamente, a DPE, ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo, essa responsabilidade, o direito de fiscalização pela DPE;
- 9.1.4. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do DPE;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços contratados, bem como manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.6. Sempre que possível, deverá a Contratada empregar mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, de modo a diminuir os custos de transporte;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo protocolo dos projetos em tela junto aos Conselhos de Classe e demais órgãos pertinentes, caso necessário, com o fito de emitir toda a documentação necessária, para subsidiar previamente a construção da obra;
- 9.1.8. Cumprir fielmente normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR);
- 9.1.9. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 9.1.10. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais resultantes da execução dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.11. Comunicar por escrito à fiscalização do DPE de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;
- 9.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da DPE, cujas providências serão adotadas pelo seu preposto;
- 9.1.13. Pagar aos seus funcionários salários que reflitam a remuneração oferecida pelo mercado, ficando o piso da categoria como referência mínima, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020-SINDUSCON/RO;
- 9.1.14. Pagar os salários e outros direitos dos empregados até as datas limites estabelecidos em lei e Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;
- 9.1.15. Prestar obediência às cláusulas acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que esteja em vigência e homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 9.1.16. Empregar, na execução dos serviços somente empregados habilitados nas profissões declaradas nas planilhas do SINAPI, podendo a fiscalização exigir a qualquer tempo a comprovação;



que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. Também deverá acompanhar toda a documentação referente ao pagamento de funcionários e dos encargos trabalhistas e previdenciários.

- 10.4.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato (ou Comissão de Fiscalização) na fatura/nota fiscal, nos documentos probantes da liquidação da despesa (medição de serviços) e na documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Defensoria.
- 10.5.** Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela contratada.
- 10.6.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.
- 10.7.** As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.
- 10.8.** O pagamento do item Administração e Controle da Obra estará diretamente condicionado ao avanço físico financeiro do contrato, conforme Cronograma-Físico a ser acordado entre as partes. Isto é, pagar-se-á no mês corrente da medição a porcentagem do item Administração e Controle correspondente ao avanço percentual aferido no mês corrente, conforme determina o Acórdão n. 2622/2013 - Plenário TCU.
- 10.9.** O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
- 10.9.1.** Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- 10.9.2.** Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades constantes neste item, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
- 11.2.** O atraso injustificado da conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE,



- sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da referida etapa da obra por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a execução. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 11.5. deste contrato.
- 11.2.1.** O atraso, por três vezes consecutivas ou intercaladas na conclusão das etapas previstas neste item, no período de execução da contratação, poderá ensejar o cumprimento do disposto no subitem 11.5 deste contrato.
- 11.3.** O atraso injustificado para a apresentação das Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (CREA/CAU) dos profissionais indicados para a habilitação na licitação, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a apresentação. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o dispositivo do subitem 11.6 deste contrato.
- 11.4.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 54 § 1º, II e V da Lei 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- 11.4.1.** Vencido(s) o(s) prazo(s) proposto(s) sem a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhes a(s) data(s) limite(s) para a execução. A partir da(s) data(s) limite(s) de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da respectiva multa prevista no subitem 11.2 deste contrato.
- 11.5.** Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de até 7% (Sete por cento) sobre o seu respectivo valor total.
- 11.6.** Pelo descumprimento total do compromisso ou abandono da obra pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o seu respectivo valor total.
- 11.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 11.8.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
- 11.9.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.10.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições



especificados no § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejávela, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

- 11.11. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido ao Contratado.
- 11.12. Nos termos da Resolução nº 021/2018-GAB/DPERO, será de competência do Defensor Público-Geral a decisão sobre retenção de parcelas, glosa ou bloqueio de pagamentos, que poderão ser sugeridos por iniciativa do fiscal ou gestor do contrato.
- 11.13. Os procedimentos a serem adotados no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão o disposto na Resolução nº 021/2018-GAB/DPERO.
- 11.14. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

12. CLÁUSULA DOZE - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

- 12.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **30.011.03.122.2046.1098**, Fonte do Recurso: **0.230**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº **2020PE000026** e Nota de Empenho nº **2020NE000023**, elemento de despesa **4.4.90.51.91**.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.
- 14.2. Serão reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa pela inexecução parcial ou total do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como **Gestor o Sr(a) CLEIDER DIAS PIRES JUNIOR Cargo/Função**



Analista em Engenharia Civil, Mat. 3001309999, ou outro servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pela Administração.

- 15.2.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Gustavo da Costa Leal, CREA 9947-D/RO**, Analista da Diretoria de Engenharia da DPE/RO, contato pelo telefone: (69) 3217-4711 e e-mail: engenharia@defensoria.ro.def.br, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. No caso de impossibilidade destes servidores assumirem a fiscalização do objeto deste Projeto Básico após a finalização da licitação, outros serão designados.
- 15.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** O presente Contrato vincula-se ao edital, anexos e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) da Tomada de Preços que originou o presente documento.
- 16.2.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 16.2.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 16.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 16.4.** Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 16.5.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

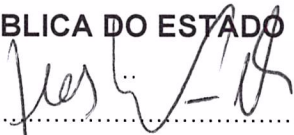
Porto Velho - RO, 29 de janeiro de 2021.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA


.....
Defensor Público-Geral do Estado

MASTER ENGENHARIA EIRELI – EPP


.....
Representante legal da empresa